



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 216 /10 – CCJ

Altera o art. 1º da Lei nº 5.590, de 25 de junho de 1985, alterando para Fraternidade Cristã de Pessoas com Deficiência do Rio Grande do Sul (FCD/RS), a denominação da entidade declarada de utilidade pública por esta Lei.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

A Procuradoria desta Casa, fl. 5 aponta não haver óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

É o relatório, sucinto.

Inicialmente, cumpre frisar que o Projeto apresentado deve ser examinado pela CCJ, por força do artigo 36, inciso I, alínea “a”, do Regimento da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Alegre.

A Proposição encontra guarida, sob seu aspecto formal, no artigo 101, do Regimento desta Casa e na Lei Complementar nº 95/1998, e suas respectivas alterações.

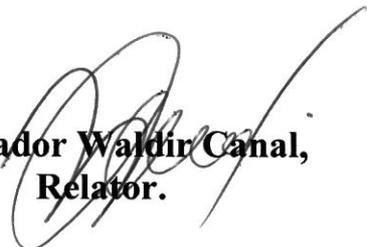
Em relação ao aspecto jurídico, a Proposição encontra supedâneo no artigo 30, inciso I, da Constituição Republicana de 1988, bem como no artigo 9º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.



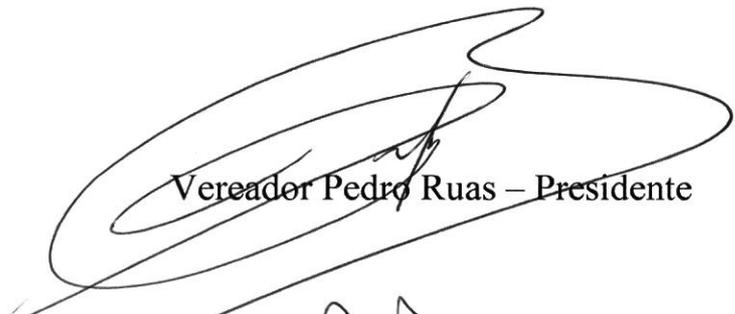
PARECER Nº 216 /10 – CCJ

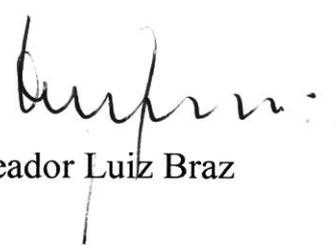
Diante do acima esposado, examinado os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 11 de agosto de 2010.


Vereador Waldir Canal,
Relator.

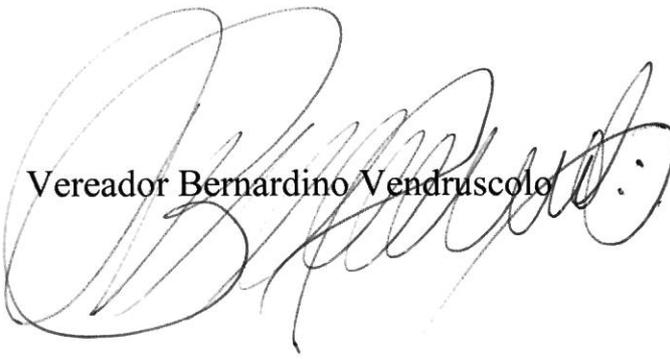
Aprovado pela Comissão em 17-8-10

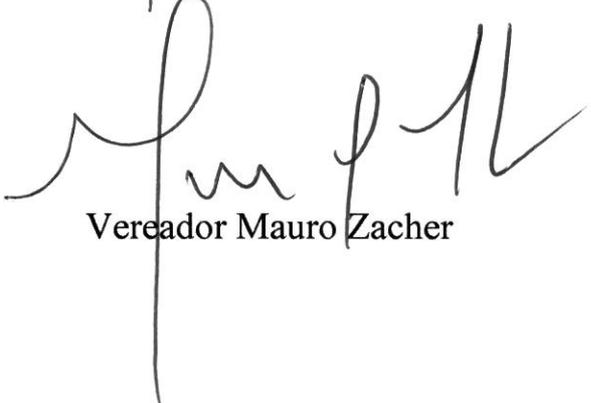

Vereador Pedro Ruas – Presidente


Vereador Luiz Braz


Vereador Reginaldo Pujol – Vice-Presidente


Vereadora Maria Celeste


Vereador Bernardino Vendruscolo


Vereador Mauro Zacher